

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA  
**UNIR**

## **Boletim de Serviço 2021**



**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**

Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor

**Me. Elyzania Torres Tavares**

Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Vastinei Sena de Farias**

Pró-Reitora de Administração

**Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo**

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



**UNIR**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PARECER Nº** 7/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.004137/2021-54  
**INTERESSADO:** NÚCLEO DE TECNOLOGIA  
**ASSUNTO:** Denominação do Auditorio do Predio Engenharia Elétrica UNIR

Nomina o auditório do Predio do Departamento de Engenharia Elétrica com o nome do Professor Dr. Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior

## I. RELATÓRIO

1. Constam os autos de iniciativa da Direção do Núcleo de Tecnologia por meio do Memorando 7 (SEI 0644990) propondo "que o auditório do Prédio da Engenharia Elétrica receba o nome: Auditório Professor Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior".
2. Encaminhado no âmbito do Departamento de Engenharia Elétrica, (Despacho SEI 0672016, Email SEI 0645229) aprova a indicação, conforme ATA de reunião (SEI 0672024 ).
3. O Professor Dr. Luiz Santini é designado relator da matéria (SEI 0676383 ) que acompanha a aprovação (Parecer SEI 0678547, ATA 0687970).
4. O processo é remetido a reitoria (SEI 0688758, 0758091) e Despacha (SEI 0783235) para designação de Relatoria (SEI 0788644) pela CPPMA (SEI 0790533 ).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A norma que rege a designação de nomes em prédios públicos é a [Lei 6.454/1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos](#). Pelo principio da impessoalidade e moralidade, disposto no artigo 37 da Constituição Federal ficou vedado a permissão de nomes à pessoas vivas. A [Lei 12.781;2013 complementa no artigo primeiro a proibição](#) a pessoa que se notabilizou pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

6. Conforme o Parecer do Conselheiro Luiz Santini (SEI ) do Núcleo de Tecnologia, o professor Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior [transcrevo]:

7. (...)

- Ingressou na UNIR em 2006 através de concurso público e nela participou dos Conselhos Superiores (CONSEA, CONSAD, CONSUN) e de várias Câmaras Técnicas,
- foi o primeiro Diretor do Núcleo de Tecnologia no período de 2011 a 2015,
- membro de diversas comissões, atualmente [antes de acometido pela COVID-19] estava como presidente da Comissão de Estágio Probatório do Núcleo de Tecnologia,
- pela segunda vez no mandato de Chefe de Departamento de Engenharia Elétrica.
- Coordenou o primeiro programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do NT, DINTER em Engenharia Elétrica no convenio UNIR e UFSM.

(...)

8. O professor foi uma das inúmeras vítimas da COVID-19 e sua família foi vitimada por uma tripla tragédia, dado que além do professor pereceram sua mãe e seu pai. Atribuir nome a um dos espaços do prédio de

Engenharia Elétrica é, sem dúvida uma justa homenagem.

9. Esta relatora pondera, porém, que a legislação se refere a nomeação de "prédios públicos" e considera que o Auditório é apenas parte dele, o que tornaria a necessidade de aprovação pelo Conselho Superior questionável dado que não é o ambiente integral do Departamento de Engenharia Elétrica o objeto da designação. O Prédio de Engenharia Elétrica é identificado na Planta do Campus José Ribeiro Filho, como Prédio G1 e foi inaugurado em 31 de agosto de 2018.

10. Assim, diante do que está descrito nos autos acerca da indiscutível contribuição do homenageado para a existência do espaço físico do Departamento de Engenharia Elétrica, quando da liderança executiva para a obtenção do projeto e do financiamento para que tal obra se constitui-se no Departamento, submeto a consideração da Câmara estender a homenagem ao professor ao Prédio do Departamento de Engenharia Elétrica, em lugar de, apenas, seu auditório.

### III. CONCLUSÃO

11. Esta Conselheira submete PARECER:

12. FAVORAVEL ao pleito encaminhado pelo Núcleo de Tecnologia em denominar o Auditório do Prédio do Departamento de Engenharia Elétrica no Campus José Ribeiro Filho com o nome do Professor Dr Carlos Alberto de Carvalho Junior.

13. FACULTAR ao Núcleo de Tecnologia dar a denominação a todo o Prédio do Departamento de Engenharia em lugar, apenas, do Auditório, autorizando SUPRIMIR eventual duplicidade se utilizar da faculdade concedida neste voto.

É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 20/11/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0816838** e o código CRC **13AD7D27**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004137/2021-54

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior de administração - CONSAD</b> <b>CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA</b></p>	
<p><b>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</b></p>	
<b>Parecer</b>	7/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Nomina o auditório do Prédio do Departamento de Engenharia Elétrica com o nome do Professor Dr. Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior.
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Walterlina Barboza Brasil.

**Decisão:**

Na 61ª sessão ordinária, em 10/12/2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela, cuja relatora é FAVORÁVEL ao pleito encaminhado pelo Núcleo de Tecnologia em denominar o Auditório do prédio do Departamento de Engenharia Elétrica no Campus José Ribeiro Filho com o nome do Professor Dr. Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior.

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 15/12/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0839019** e o código CRC **210F5A95**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0816838) e o Despacho Decisório de nº 8/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0839019) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 14/12/2021, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0839020** e o código CRC **F241FBC8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PARECER Nº** 8/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.005404/2021-19  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** **Homenagem a professora Ellen Cristina de Matos com nome ao Prédio do Espaço Multifuncional do campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal**

Senhor Conselheiros,

## I. RELATÓRIO

O processo em tela foi uma proposta apresentada pela profa. Dr. Eleonice de Fátima Dal Magro para que o Prédio do Espaço Multifuncional do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal, receba o nome da professora Ellen Cristina de Matos como homenagem póstuma.

A indicação proposta tem como objetivo homenagear a docente Ellen Cristina de Matos, professora assistente do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (Cacoal) da Fundação Universidade Federal de Rondônia. A professora Ellen Cristina de Matos faleceu em 26 de março de 2020 em Cacoal.

De modo sucinto relaciono dos documentos até aqui no processo:

- 1 - Requerimento da profa. Dr. Eleonice de Fátima Dal Magro ao Senhor Presidente do CONSEC (0670440);
- 2 - Resumo sobre a história de Ellen Cristina de Matos (0670441);
- 3 - Currículo Lattes de Ellen Cristina de Matos (0670444);
- 4 - Dados individuais funcionais da servidora Ellen Cristina de Matos (0670445);
- 5 - Portaria nº206, de 9 de abril de 2020, declarando vago o cargo, em razão do falecimento de Ellen Cristina de Matos (0670446);
- 6 - Certidão de óbito de Ellen Cristina de Matos (0670447);
- 7 - Termo de consentimento dos pais de Ellen Cristina de Matos (0671966);
- 8 - Despacho da requerente ao Presidente do CONSEC pelo SEI (0671968);
- 9 - Despacho do Presidente do CONSEC ao Conselheiro Ailton Marcolino Liberato para análise e parecer pelo SEI (0672102);
- 10 - PARECER Nº 10/2021/CONSEC-CAC/CCAC/UNIR (SEI 0693079)
- 11 - ATA DE REUNIÃO CONSEC (SEI 0700035)
- 12 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2021/CCAC/UNIR (SEI 0700036): Constituir Comissão para proceder

estudos sobre a nomeação de espaços das dependências da UNIR;

13 - DESPACHO do Presidente do CONSEC aos Conselheiros nomeados para Comissão (SEI 0700037)

14 - Parecer 11 no Consec, SEI 0720507;

15- LEI Nº 1.192/PMC/01 que DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, SEI 0720549;

16- Ata de reunião de aprovação no Consec, SEI 0726654;

17- Ata de reunião do CONDEPCC, SEI 0739459;

18- Despacho para conselheiro da CamPPMA emitir parecer, SEI 0739828;

19- Processo devolvido à presidência da CamPPMA por falta de parecer, SEI 0824625;

20- Parecer 8, emitido pela presidência da CamPPMA, SEI 0825202.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Legislação Federal que trata da denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, é a Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977;

Constituição federal, em seu Art. 30, Inciso I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

O Município de Cacoal possui Lei Municipal que disciplina a denominação de próprios públicos, a LEI Nº 1.192/PMC/01.

## III. CONCLUSÃO

Neste sentido, de acordo com o Parecer 11, SEI 0720507, tem-se: “O Espaço Multifuncional congregará uma gama de atividades que em muito se identificam com a professora Ellen Cristina, uma vez que, além de ter sido servidora docente da instituição ao longo de 10 (dez) anos, já frequentava as dependências do campus na condição de acadêmica, uma vez que foi egressa do curso de Ciências Contábeis e uma de suas marcas indeléveis era o comprometimento com que sempre pautava suas ações, além da empatia e alegria com que costumeiramente se relacionava com os membros da comunidade acadêmica e comunidade externa, o que fez com que sua partida precoce fosse tão sentida. Assim, entendemos que atribuir seu nome ao referido espaço multifuncional representará uma justa homenagem, fazendo com que seu legado seja reconhecido, posto que marcará um espaço destinado ao aprendizado mas também à interação da comunidade acadêmica uma vez que congregará também a área da cantina e uma extensa área aberta que possibilitará a realização de atividades culturais, dentre outras”.

Este relator teve a honra de conviver com a professora Ellen, pois fomos contratado no mesmo concurso iniciando nossa jornada na UNIR em Cacoal e cursamos o mestrado juntos. Está singela homenagem vem minimizar um momento de dor que o Campus de Cacoal sentiu com a perda de tal querida e dedicada professora, a UNIR perdeu uma árdua defensora e promotora das ações da universidade e aos amigos uma amiga de todas as horas, que jamais nós esqueceremos de sua coleção de flores com prendedores no seu cabelo, cada um mais bonito que o outro, um verdadeiro show.

Concluo que sou de parecer **FAVORÁVEL** a nomeação do "Bloco C" do campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR para "Bloco C - Professora Ellen Cristina de Matos”.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 30/11/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0825202** e o código CRC **BEB9ED2F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005404/2021-19

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

<b>Parecer</b>	8/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Homenagem a professora Ellen Cristina de Matos com nome ao Prédio do Espaço Multifuncional do campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal.
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

**Decisão:**

Na 61ª sessão ordinária, em 10/12/2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à nomeação do "Bloco C" do campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR para "Bloco C - Professora Ellen Cristina de Matos".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 15/12/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0839001** e o código CRC **6D58DDBE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0825202) e o Despacho Decisório de nº 7/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0839001) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 14/12/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0839005** e o código CRC **5822F01F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**PARECER Nº** 9/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.002128/2021-29  
**INTERESSADO:** TÉCNICOS ADM.  
**ASSUNTO:** Proposta de Resolução para Regulamentação do atendimento dos Técnicos Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Português na Universidade Federal de Rondônia.

### **I. RELATÓRIO**

Constam do presente processo os seguintes documentos:

1. Exposição de motivos (0601812)
2. Minuta de resolução SEC-NCH (0601813)
3. Despacho SECONS (0655299)
4. Despacho CONSAD (0682065)
5. Despacho PRAD (0683064)
6. Despacho DAEst (0692557)
7. E-mail SEC-NCH (0722082)
8. E-mail resposta da SECONS (0723273)
9. Despacho PRAD (0723485)
10. Despacho SECONS (0727083)
11. Despacho CONSAD (0730906)
12. E-mail SECONS (0744822)
13. Despacho CamPPMA (0749859)
14. E-mail SECONS (0750192)
15. Despacho SECONS (0790596)
16. E-mail SECONS (0790605)
17. Despacho CamPPMA (0791587)
18. E-mail SECONS (0796337)
19. E-mail CamPPMA (0824548)

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O processo nº 23118.002128/2021-29, trata de proposta de resolução encaminhada pela Conselheira Walterlina Barboza Brasil (NCH) para "regulamentação do atendimento dos Técnicos

Interpretes de Língua Brasileira de Sinais/Português (TILS) na Universidade Federal de Rondônia", conforme minuta no documento 0601813.

A proposta fundamenta-se nas leis:

a) 10.098, de 19 de dezembro de 2000 ([Link - Lei 10.098](#)), prescreve em seu artigo 18 que:

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

b) 10.436, de 24 de abril de 2002 ([Link - Lei 10.436](#)), prevê em seu artigo 2º que:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

c) 12.319, de 1º de setembro de 2010 ([Link - Lei 12.319](#)) se conecta com a matéria em tela, pois regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, a qual prevê em seu artigo 6º, inciso IV, dentre outras atribuições:

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

[...]

IV - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

A proposta foi encaminhada a PRAD que considerando a atuação dos TILS na assistência estudantil, encaminhou para manifestação da PROCEA. Esta atestou que, a análise em tela não era objeto de sua expertise e atuação. Os autos retornaram então a PRAD, que procedeu análise e parecer sobre a proposta.

Da fundamentação da PRAD, considerou-se:

a) o Art. 10 do Estatuto da UNIR, que dispõe "*o Conselho Superior de Administração é órgão deliberativo e consultivo em matéria de administração, finanças, orçamento, legislação e normas.....*"

b) o Regimento Geral da UNIR, na Seção VI, delimita as competências do CONSAD.

c) o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Administração, no que se refere as suas competências seção II.

Conclui-se:

"Da minuta de resolução proposta pelo Núcleo de Ciências Humanas entendemos necessária e pertinente, contudo, entendemos também que pelo seu conteúdo, esta deve ser submetida à PRAD, para que leve a efeito por medida mais simples, entretanto com o mesmo propósito de regulação, que no caso se configuraria por Instrução Normativa."

Entendendo a importância da manifestação da PRAD, as indicações feitas por aquela Pró-reitoria devem ser levadas em consideração afim de que institucionalmente as normativas da UNIR sejam futuramente repensadas, deixando as normativas mais simples, com maior facilidade de revisão e atuação pela área técnica.

Já quanto à proposta apresentada nos autos, no mérito ressalta-se a relevância e benefícios desta resolução para Universidade, bem como, a sua inserção e aplicação na prática organizacional.

### III. CONCLUSÃO

Em face do exposto sou de parecer favorável a proposta de Resolução para Regulamentação do atendimento dos Técnicos Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Português na Universidade Federal de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA OLIVEIRA PONTES, Conselheiro(a)**, em 07/12/2021, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0833931** e o código CRC **45886518**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002128/2021-29

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior de administração - CONSAD CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA</p>	
<p><b>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</b></p>	
<b>Parecer</b>	9/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto</b>	Proposta de Resolução para Regulamentação do atendimento dos Técnicos Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Português na Universidade Federal de Rondônia.
<b>Relator(a)</b>	Conselheira Daniela Oliveira Pontes

**Decisão:**

Na 61ª sessão ordinária, em 10/12/2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela, cuja relatora é FAVORÁVEL à "proposta de Resolução para Regulamentação do atendimento dos Técnicos Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Português na Universidade Federal de Rondônia".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 15/12/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0838971** e o código CRC **E2D55F69**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0833931) e o Despacho Decisório de nº 6/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0838971) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/12/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0838975** e o código CRC **C848E424**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português na UNIR exercido por servidores técnicos administrativos em educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português (TILSP).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- As Leis nº: 10.432/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; 12.319/10, que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LÍBRAS; 13.146/15, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Os Decretos: 5.296/04, que Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; 5.626/2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, por meio do Departamento Acadêmico de Libras e Coordenação de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILSP);
- Processo 9991196203.000049/2020-83;
- Processo 23118.002128/2021-29;
- Parecer 9/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Daniela Oliveira Pontes (0833931);
- Deliberação na 61ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), em 10/12/2021 (0838971);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0838975;
- Deliberação na 105ª sessão Plenária do CONSAD, em 17/12/2021 (0844809);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, nos termos do anexo, as normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português (TILSP), em benefício aos discentes regularmente

matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, aos servidores, e à comunidade externa à UNIR no que tange ao desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** As traduções e/ou interpretações que envolvam a Língua Brasileira de Sinais deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 03/01/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 27/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0847773** e o código CRC **2AEE904D**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 381/2021/CONSAD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A regulamentação dos serviços dos TILSP na UNIR tem como finalidades:

**I** - Garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade;

**II** - Assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no ensino superior conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005;

**III** - Instituir norma que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;

**IV** - Orientar a conduta profissional, em conformidade com o Código de Ética da categoria profissional e do serviço público federal;

**V** - Assegurar o cumprimento do Código de Ética/Conduta do Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português;

**VI** - Cumprir as determinações legais da UNIR, concernentes aos objetivos, missão e visão institucional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ATUAÇÃO DOS TILSP NA UNIR E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A atuação dos TILSP ocorrerá por meio da coordenação das atividades de TILSP subordinada aos Campi/Núcleos e Administração Superior da UNIR onde corresponda a sua lotação.

**Parágrafo único.** A coordenação e suplência será atribuída por meio de portaria para um período de dois anos, dentro da Unidade Administrativa onde o técnico estiver lotado.

**Art. 3º** Para o cumprimento das atividades relativas a coordenação dos TILSP da UNIR, nas respectivas Unidades, caberá:

**I** - Orientar, deliberar e organizar as escalas e os planos de trabalho de acordo com a carga horária de cada TILSP;

**II** - Prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de preparação para as atividades que serão interpretadas;

**III** - Orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais, conforme protocolo de atividades da Coordenadoria;

**IV** - Manter atualizadas as informações referentes ao protocolo de atividades da Coordenadoria de TILSP;

**V** - Acompanhar a atuação da equipe de TILSP, encaminhando providências quando houver dificuldades de ordem tradutória ou relacionadas a posturas éticas;

**VI** - Orientar e deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;

**VII** - Pleitear junto aos seus superiores e à instituição, no que couber, os meios e materiais necessários para a atuação dos TILSP;

**VIII** - Promover e participar de reuniões e/ou encontros de avaliação da atuação dos TILSP;

**IX** - Realizar reuniões periódicas com a equipe a fim de acompanhar a demanda do grupo e presidir aquelas convocadas pela coordenação.

**§1º** Sendo o coordenador técnico um TILS, o mesmo não estará dispensado de suas atividades de interpretações em sala de aula, ficando designado 25% para atuação em sala de aula, 25% para estudos dos conteúdos e 50% de sua carga horária em atividades de coordenação cumpridas na instituição.

**§2º** O suplente no momento que estiver substituindo o coordenador terá o mesmo percentual de atividades nas interpretações em sala de aula.

**Art. 4º** Compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Português, no desenvolvimento de suas atividades profissionais:

**I** - Respeitar e atender aos horários estabelecidos na escala semanal ou mensal gerenciada pela coordenação da atividade da equipe, informando antecipadamente sobre eventuais ausências e substitutos igualmente eventuais;

**II** - Engajar-se em atividades, programas e treinamentos com vistas a aprimorar sua competência referencial, metodológica e tradutória;

**III** - Dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício de sua profissão, desenvolvendo competências sobre ferramentas de buscas a sites especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida e/ou interpretada;

**IV** - Prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes, respeitando as referências étnicas, religiosas, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvido na atividade de tradução e interpretação;

**V** - Trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços;

**VI** - Quando na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar com seu colega sobre a melhor forma de auxiliá-lo e comunicar a coordenação da atividade.

**Art. 5º** Os TILSP que tem sua carga horária de 40 horas, deverão ter no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária de atividade de interpretação, 50% (cinquenta por cento) destinados para atividades internas, preparação e elaboração de material.

**§1º** As horas destinadas para a preparação e elaboração de material deverão ser cumpridas na Instituição.

**§2º** Os 50% (cinquenta por cento) de atividade de interpretação será feita com revezamento.

**§3°** Os TILSP que tem sua carga horária flexibilizada de 30hs, deverão ter no máximo 70% (cinquenta por cento) da sua carga horária de atividade de interpretação, 30% (cinquenta por cento) destinados para atividades internas, preparação e elaboração de material.

**§4°** O Intérprete fará a interpretação no revezamento, tendo pausa (descanso) mínima de igual ou superior tempo de interpretação na modalidade remota ou presencial.

**§5°** Os Intérpretes atuando em eventos, palestras ou quaisquer outras atividades fora de sala de aula, remotamente ou presencial terá o tempo total do evento fracionado de forma que, o tempo somado de atuação mesmo com revezamento cada intérprete atue no máximo 1h no tempo total do evento.

**§6°** Caso seja constatado o não comparecimento de pessoa surda e não gravação do evento o intérprete estará isento da atividade. Sem justificativa ou prévia informação de atraso por parte do participante, após esperar no local do evento 40 minutos o intérprete estará isento da atividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS TILSP**

**Art. 6°** São direitos fundamentais dos TILSP:

- I - Ter acesso ao conteúdo que será interpretado ou traduzido com antecedência;
- II - Ter um turno disponível para estudos e pesquisas dos conteúdos que antecipadamente serão disponibilizados;
- III - Ter meio horário dispensado caso este profissional tenha trabalhado no dia de sábado;
- IV - Ter acesso as demandas que serão realizadas fora de sala de aula com antecedência pela coordenadoria;
- V - Ser avisado com antecedência sobre acompanhamento em estágios fora da Universidade.

**Art. 7°** São deveres fundamentais dos TILSP:

- I - Observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de Ética que rege sua atividade profissional;
- II - Vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional;
- III - realizar demandas fora da Universidade quando solicitado pela coordenadoria ou chefia imediata.

**§1°** Quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o profissional deve fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos para que a atividade, o público e o evento não sejam prejudicados.

**§2°** Aos TILS aplica-se as regras de realização de compromissos profissionais extraordinários desde que não coincidam com a jornada de trabalho na UNIR, a carga horária das atividades de tradução e/ou interpretação institucionais ou interfiram no atendimento estudantil ou a agenda preestabelecida.

**Art. 8°** É vedado ao TILSP:

- I - Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
- II - Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- III - Influenciar escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;
- IV - Difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;
- V - Emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

### **CAPÍTULO IV**

**DAS RELAÇÕES ENTRE TILSP E COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA****SEÇÃO I - DO ATENDIMENTO**

**Art. 9º** O atendimento de TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

**Art. 10** O atendimento de TILSP ocorrerá em duplas, respeitando o tempo de revezamento (20min para cada intérprete), intercalando a posição de intérprete de língua de sinais e apoio ao intérprete em atividade.

**§1º** O atendimento de TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações.

**§2º** Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação.

**SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO TILS EM ATIVIDADES REMOTAS OU NÃO PRESENCIAIS**

**Art. 11** Para prestação de serviço de interpretação adequado por meio de atividades online em tempo real, os aspectos relacionados ao local, conectividade, equipamentos adequados, e entre outros, são itens essenciais para a realização do atendimento dos TILSP no contexto das atividades remotas, cabendo atender as seguintes recomendações:

**I - Sobre o atendimento pela Unidade respectiva, em atividades remotas dos TILSP:**

**a)** A solicitação de disponibilidade de interprete deve ser feita ao setor com antecedência mínima de 7 dias uteis, para designação do servidor técnico.

**b)** O prazo de resposta da coordenação dos TILSP à solicitação é de, pelo menos, 48 horas antes do acontecimento da atividade remota.

**c)** O material com o conteúdo a ser utilizado na atividade remota deverá ser enviado junto com a solicitação da demanda e descrito na solicitação quais as especificidades da atividade.

**d)** Os links de acesso às salas virtuais das atividades remotas deverão ser enviados à coordenação dos TILSP na Unidade respectiva, com, no mínimo, duas horas de antecedência via e-mail ou em qualquer outra ferramenta tecnológica de comunicação, acordada pela coordenação, com a ciência dos TILSP.

**e)** Os setores solicitantes do atendimento TILSP deverão realizar testes de conexão e ajustes do uso das plataformas com antecedência de 24 horas antes do evento. O setor deverá entrar em contato com a coordenação dos intérpretes para testar a conectividade entre os participantes e para acertar todos os detalhes, inclusive tempo da programação que será interpretada.

**f)** É de responsabilidade do setor solicitante/ organizador do evento, o gerenciamento da videoconferência, disponibilizando os links de acesso às ferramentas ou plataformas de interação virtual com antecedência, incluindo o responsável pela operacionalização da atividade remota e que estes mantenha contato com a equipe ou coordenação de intérpretes para alternar a visualização da janela de interpretação a cada troca ou revezamento, conforme o caso.

**g)** Assegurar a visualização apropriada do máximo de elementos que compõem o evento, tais como: seus participantes, as produções e intervenções em línguas de sinais, a leitura de dados presentes em slides, ou acompanhamento de material visual por compartilhamento de telas.

**h)** Orientar aos participantes da atividade que evitem discursos que interfiram diretamente na concentração dos TILSP, tais como: conversas simultâneas e/ou paralelas com microfone ligado; microfones ligados durante a fala principal, capturando sons ambiente, microfonia; ou interrupções orais ou visuais bruscas, entre outras interferências.

**II - Sobre o atendimento do servidor TILSP na atividade remota ou não presencial:**

**a)** Os intérpretes providenciarão de acordo com suas possibilidades o local adequado para a realização do trabalho, a conectividade e equipamentos para o acesso remoto, o enquadramento coerente para a

interpretação e o revezamento para o trabalho em dupla ou em equipe.

**b)** Quanto ao local, o ambiente deverá ser o mais reservado, se possível um cômodo que não transite pessoas ou animais . Nesse ambiente é necessário uma parede ou fundo de, no mínimo, 2 (dois) metros de largura, de cor neutra/lisa, sem móveis, plantas ou materiais de decoração. A iluminação deve ser suficiente para que a visualização da sinalização seja possível.

**c)** Os intérpretes devem revezar de 20 em 20 minutos, para evitar o desgaste físico e mental, devendo os intérpretes sinalizarem aos surdos participantes quando ocorrer a troca de interpretação.

**d)** Quando houver a necessidade de se fazer tradução e interpretação de voz é necessário que os intérpretes possam visualizar o participante surdo, e caso o mesmo utilize slides é importante que o intérprete tenha acesso ao material e que possa visualiza-lo também durante a atividade remota se a plataforma permitir.

**e)** o trabalho remoto seja sempre realizado em equipe, ou seja, com no mínimo 2 (dois) intérpretes, tendo em vista os cuidados com o revezamento ou trabalho em equipe as condições de trabalho exigem do profissional a atenção a outros aspectos, tecnológicos, distintos da situação em interpretação presencial.

**f)** Na situação remota em que venha ocorrer problemas de conexão ou técnicos que possam prejudicar a atuação ou a visualização do intérprete, o colega da equipe deve assumir imediatamente a interpretação.

**§1º** O preenchimento do formulário que requeira a presença de interprete não garante nem obriga a presença do(a) tradutor(a) intérprete de Libras na atividade remota solicitada ainda que cumprido o prazo disposto no Inciso I, "a", em face a decisão depender do fluxo de demandas, a prioridade e a disponibilidade dos tradutores intérpretes para os atendimentos.

**§2º** Não serão permitidas as solicitações dos serviços de tradução e/ou interpretação institucionais via contatos particulares dos TILSP.

**§3º** Em caso de desistência do serviço de tradução e/ou interpretação de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, comunicar, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, o servidor responsável pela Coordenadoria.

**§4º** O solicitante deve ter ciência da possível necessidade e da sua responsabilidade em providenciar o material com antecedência aos TILSP, bem como de encontros com os autores para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado no evento, respeitando os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e interpretação.

### SEÇÃO III - DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

**Art. 12** Para filmagem e/ou gravação de atividades de interpretação e/ou tradução, o requerente deverá formalizar pedido de autorização no próprio formulário de solicitação de serviços.

**Art. 13** A solicitação será analisada pela coordenação da atividade e uma vez autorizada a filmagem e/ou gravação das atividades de interpretação e/ou tradução, o requerente deverá assinar Termo de Confidencialidade, disponibilizado pela coordenação de TILSP na Unidade respectiva.

**Art. 14** As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos mediante Termo de Confidencialidade disponibilizado pela Coordenação de TILSP.

**§1º** Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação deverão levar a logomarca da Universidade e ser devidamente identificados como pertencentes a ela, devendo, ainda, estar registrados os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

**§2º** Em caso de violação, uso indevido dos materiais referidos em que a imagem é utilizada sem qualquer consentimento ou ultrapasse os limites da autorização, poderão incidir sanções legais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade universitária, que fortaleçam bom conceito profissional da categoria.

**Art. 16** As sugestões e opiniões críticas aos TILSP realizadas por outro colega ou qualquer outro profissional deverão se dar de forma objetiva, construtiva, com meios contundentes de comprovação dos fatos e de inteira responsabilidade de seu autor encaminhadas por escrito ou em registro sinalizado à coordenação da equipe, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

**Art. 17** Os casos omissos são resolvidos pelo órgão colegiado correspondente ao setor de lotação, ou dirigente máximo, no caso da administração superior.

---

Referência: Processo nº 23118.002128/2021-29

SEI nº 0847773



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeação de prédio no Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, como "Bloco C - Professora Ellen Cristina de Matos"

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.005404/2021-19;
- Parecer 8/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (0825202);
- Deliberação na 61ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), em 10/12/2021 (0839001);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0839005;
- Deliberação na 105ª sessão Plenária do CONSAD, em 17/12/2021 (0844809);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o "Bloco C" do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, como "Bloco C - Professora Ellen Cristina de Matos".

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor em 03/01/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 27/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0849830** e o código CRC **DE77179E**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeação do auditório do prédio da Engenharia Elétrica, no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, como "Auditório Professor Dr. Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior"

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.004137/2021-54;
- Parecer 7/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil (0816838);
- Deliberação na 61ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), em 10/12/2021 (0839019);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0839020;
- Deliberação na 105ª sessão Plenária do CONSAD, em 17/12/2021 (0844809);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o auditório de prédio da Engenharia Elétrica, vinculado ao Núcleo de Tecnologia no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, como "Auditório Professor Dr. Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior".

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor em 03/01/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 27/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0849874** e o código CRC **E00CA3AD**.